



EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 00412/2021

Fica alterado o §1º do art. 2º, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 2 O cadastro será feito através do CPF do Protetor/Cuidador, coletando dados pessoais, comprovante de endereço oficial, assinatura de um termo de responsabilidade junto ao órgão competente e uma carta de recomendação de 2 (duas) testemunhas idôneas que atestem conhecer pessoalmente o cuidador, sua capacidade e interesse no trato com animais, bem como os dados completos do local de acolhimento dos animais.

.....

§1º Entende-se por órgão competente, para todos os fins dispostos nesta lei a Secretaria de Estado do Meio Ambiente e da Economia Verde.

....." (NR)

Sala das Comissões,

Deputado Marcos José de Abreu - Marquito

